



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.373, de 16 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;
- a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistencial Integral à Saúde da Pessoa Portadora da Doença;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 1.761, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de Insulina Glargina em Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o financiamento e a execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) composto por medicamentos e insumos, nos termos desta Deliberação.

CAPÍTULO I
DA FORMA DE GESTÃO

Art. 2º Compreendem formas de gestão do recurso de que trata esta Deliberação, sendo passíveis de adesão pelo município as seguintes:

I - *Totalmente Centralizado no Município (TCM)*: Os recursos financeiros dos gestores federal, estadual e municipal são depositados no Fundo Municipal de Saúde e aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

II - *Parcialmente Descentralizado no Município (PDM)*: Os recursos financeiros dos gestores federal e municipal são depositados no Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I da RENAME vigente.



O Estado fica responsável pela aplicação dos recursos relativos à sua contrapartida na aquisição e distribuição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I e III desta Deliberação.

III - *Totalmente Centralizada no Estado (TCE)*: Os recursos financeiros do gestor federal, estadual e municipal são depositados no Fundo Estadual de Saúde, sendo aplicados pelo estado na aquisição e distribuição dos medicamentos e produtos definidos no Anexo I e III desta Deliberação.

Art. 3º O município poderá aderir à forma de gestão Totalmente Centralizada no Município nas seguintes condições:

- I – Município que adota a forma de gestão Parcialmente Descentralizada no Município; ou
- II – Município caracterizado como Pleno do Sistema de Saúde; ou
- III – Adesão pelo município às Atas de Registro de Preço disponibilizadas pelo estado.

Art. 4º A qualquer momento os municípios poderão solicitar a mudança na forma de gestão, mediante justificativa e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e pela CIR-SUS/MG, para posterior homologação na CIB-SUS/MG, desde que atenda aos critérios estabelecidos no art. 3º desta deliberação, e tenha a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente.

Art. 5º Os municípios que solicitarem alteração da forma de gestão para Totalmente Centralizada no Município ou Parcialmente Descentralizado no Município só começarão a receber a contrapartida em recursos financeiros a partir do segundo trimestre subsequente a solicitação.

Art. 6º A forma de gestão atual está descrita no Anexo V desta Deliberação.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite com aplicação, respeitadas as normas estabelecidas nesta Deliberação, dos seguintes valores no mínimo:

- I – contrapartida Federal: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) *per capita*/ano;
- II - contrapartida Estadual: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita*/ano;
- III - contrapartida Municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta centavos) *per capita*/ano.

§ 1º Os recursos anuais tripartite destinados à execução do CBAF serão calculados sobre a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(IBGE) para 1º de julho de 2011 (Anexo V) e considerada na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

§ 2º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011, em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

Art. 8º Para o Estado de Minas Gerais a pactuação referente ao valor da Contrapartida Estadual do CBAF é de até R\$ 3,00 (três reais) *per capita*/ ano;

§ 1º Para os municípios que aderirem à forma de pactuação Totalmente Centralizada no Município o valor da Contrapartida Estadual do CBAF é de até R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita*/ ano;

§ 2º Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo não são cumulativos com os valores estabelecidos no art. 7º.

Art. 9º O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, cujo valor a ser aplicado por cada uma dessas esferas de gestão é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, já inseridos nos valores apresentados nos incisos II e III do artigo 7º desta Deliberação.

Art. 10. Os valores referentes à contrapartida municipal serão quitados pelos municípios qualificados como gestão Totalmente Centralizada no Estado por meio dos boletos disponíveis no SIGAF.

§ 1º Nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida mensalmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º Nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida trimestralmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil do último mês de cada trimestre do ano.

Art. 11. Os custos logísticos para manutenção do CBAF poderão ser financiados com os recursos previstos nesta Deliberação.

Art. 12. Fica aprovada a utilização de até 15% (quinze por cento) do incentivo financeiro referente à contrapartida do ano corrente do Estado e dos municípios definida nesta Deliberação para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS, à aquisição de



equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Assistência Farmacêutica.

§ 1º Para os municípios TCM a adesão à utilização dos 15% (quinze por cento) da contrapartida municipal e/ou estadual do CBAF nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Para os municípios PDM a utilização dos recursos de que trata o *caput* deste artigo está condicionada a:

I - aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde, para a contrapartida municipal do CBAF;

II - aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde e envio de ofício à Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), para a contrapartida estadual do CBAF.

§ 3º Para os municípios TCE a adesão à utilização dos 15% (quinze por cento) da contrapartida municipal e/ou estadual do CBAF nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde e envio de ofício à SAF.

§ 4º A utilização dos recursos referentes à contrapartida estadual do CBAF não exclui a responsabilidade estadual nos investimentos pactuados para estruturação e manutenção da Rede Farmácia de Minas.

Art. 13. Fica aprovada a utilização de até 10% (dez por cento) da contrapartida municipal dos municípios participantes do Programa Farmácia Viva e do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas para aquisição de:

I – plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e Farmácias do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

II – matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas nas Farmácias do Componente Verde da Rede Farmácia de Minas.

CAPITULO II

DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 14. A gestão Estadual disponibilizará Atas de Registro de Preço para aquisição de medicamentos e insumos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.



Art. 15. Caberá ao município a adesão às Atas de Registro de Preço no período indicado pela Gestão Estadual.

§ 1º Os municípios que optarem pela adesão às Atas Estaduais para aquisição de medicamentos e insumos deverão providenciar no âmbito municipal as legislações que possibilitem esta modalidade de compra considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. A gestão Estadual disponibilizará ferramenta para gestão das Atas Estaduais de Registro de Preço de modo a permitir que os municípios participantes realizem o acompanhamento da execução de seus respectivos saldos nas Atas.

CAPITULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DO ELENCO DE MEDICAMENTOS

Art. 17. Para definição do elenco de medicamentos e insumos a ser objeto do Registro de Preços será realizada consulta aos municípios em formato e período determinado pela gestão Estadual.

Art. 18. O resultado do levantamento indicado no art. 17 será submetido à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da SES/MG para apreciação e definição dos medicamentos e insumos a serem registrados.

§ 1º O elenco de que trata o caput deste artigo comporá as Atas de Registro de Preço disponibilizadas pela gestão Estadual.

§ 2º O elenco de que trata o caput deste artigo será revisado tendo como base as atualizações da RENAME.

Art. 19. Para os municípios *Totalmente Centralizados no Município* os recursos financeiros deverão ser utilizados na aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente.

Parágrafo único. Os municípios que aderirem as Atas de Registro de Preços disponibilizadas pela gestão Estadual poderão adquirir medicamentos constantes no elenco de que trata o artigo 18 fora desse instrumento desde que o valor unitário seja inferior ao registrado pela gestão Estadual.



Art. 20. Para os municípios *Parcialmente Descentralizados no Município* o recurso financeiro referente às contrapartidas municipal e federal deverá ser utilizado na aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente. A contrapartida estadual será utilizada na aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e III desta Deliberação.

Art. 21. Para os municípios *Totalmente Centralizados no Estado* os recursos financeiros deverão ser utilizados na aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e III desta Deliberação.

CAPITULO IV

DA PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 22. A programação de medicamentos do CBAF deve ser realizada no SIGAF pelos municípios com pactuação *Totalmente Centralizada no Estado* e *Parcialmente Descentralizada no Município*.

§ 1º Caberá ao município a solicitação dos medicamentos constantes nos Anexos I, II e III, conforme cronograma divulgado previamente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG).

§ 2º Os valores unitários dos medicamentos a serem considerados para efeito da programação serão aqueles praticados no último contrato ou registro de preços vigentes na SES/MG.

§ 3º O teto financeiro disponibilizado para programação dos medicamentos e insumos será composto por:

I – contrapartidas municipal, estadual e federal para os municípios com pactuação *Totalmente Centralizada no Estado*;

II – contrapartida estadual para os municípios com pactuação *Parcialmente Descentralizada no Município*;

Art. 23. A programação dos medicamentos e insumos constantes no Anexo II desta deliberação deverá ser realizada no SIGAF pelos municípios com pactuação *Totalmente Centralizada no Município*.

Art. 24. Nos casos de inadimplência municipal, o valor disponível para programação não incluirá a contrapartida referente a este ente.



Parágrafo único. Nos casos em que a inadimplência ultrapassar o tempo referente a duas distribuições de medicamentos (6 parcelas mensais), o município terá o recebimento de medicamentos suspenso até que as pendências sejam solucionadas.

CAPITULO V DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 25. Os medicamentos e insumos destinados ao Programa Saúde da Mulher, descritos no Anexo II desta deliberação, serão distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde, seja por meio das Regionais de Saúde ou diretamente aos municípios.

Art. 26. O Estado fornecerá o análogo Glargina aos portadores de Diabetes Tipo 1, que tiverem os processos aprovados de acordo com a Resolução SES/MG nº 2.359/2010, e suas atualizações.

Art. 27. Para os municípios *Totalmente Centralizados no Estado e Parcialmente Descentralizado no Município* o Estado fornecerá os insumos descritos no Anexo III desta Deliberação aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino-dependentes e Diabetes Gestacional, observados os seguintes termos:

I – os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino-dependentes e Diabetes Gestacional devem estar cadastrados no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II - os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF;

III – os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino-dependente ou gestacional;
- b) ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal / Rede Farmácia de Minas ou na farmácia da UBS; e
- c) prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas.

Art. 28. Permanece a obrigatoriedade de cadastro dos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino-dependentes e Diabetes Gestacional no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/> para os municípios TCM.



Art. 29. O município fornecerá os insumos 152 e 153 descritos no Anexo III observados os seguintes critérios:

I - os aparelhos lancetadores compatíveis com as lancetas serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente;

II – os critérios para dispensação de lancetas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional; e
- b) prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas;

III - os critérios para dispensação de seringas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulino dependente ou gestacional; e
- b) prescrição médica incluindo a frequência de aplicações.

Art. 30. Os Portadores de *Diabetes Mellitus* insulino dependentes deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.

CAPITULO VI

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 31. Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação para gestão e acompanhamento da Assistência Farmacêutica no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los desde que integrados ao SIGAF.

§ 2º Caberá ao município prover acesso à internet para uso do SIGAF.

Art. 32. Fica estabelecido o sistema SIGAF/SES-MG como centralizador dos dados de Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS Estadual para transferência de dados ao sistema HÓRUS/MS, conforme Resolução SES/MG nº 3.184, de 20 de março de 2012.



CAPITULO VII

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 33. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam: Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 1º O RAG conterá as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

§ 2º O detalhamento do processo de prestação de contas, nos termos desta deliberação, será objeto de Resolução específica do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 34. A prestação de contas referente aos recursos do CBAF gerenciados pelo Estado para os municípios com gestão Totalmente Centralizada no Estado e Parcialmente Descentralizado no Município será registrada no SIGAF e no Relatório Anual de Gestão.

Art. 35. A prestação de contas referente aos recursos do CBAF para os municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Município deverá ser registrada no SIGAF e no Relatório Anual de Gestão Municipal.

Art. 36. Os documentos comprobatórios da execução dos recursos referentes ao CBAF deverão permanecer sob a guarda de cada ente para fins de auditoria.

CAPÍTULO VIII

DOS SALDOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 37. A apuração dos saldos não executados referentes ao CBAF deverá ocorrer até o mês de março do ano subsequente.

§ 1º Os cálculos do referido saldo terão como fonte de informação para comprovação da execução das contrapartidas o extrato financeiro visualizado no SIGAF.

§ 2º Os cálculos do referido saldo terão como fonte de informação para comprovação da execução das distribuições, as notas de fornecimento dos pedidos visualizados no SIGAF.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 38. Os saldos apurados, bem como seu plano de aplicação, deverão ser aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 39. Ficam revogadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.610, de 16 de outubro de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.819, de 16 de abril de 2014.

Art. 40. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE
AGOSTO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS: Atenção Primária em Saúde

<i>Analgésicos e Antipiréticos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
1	Dipirona	solução oral 500 mg/mL
2	Dipirona	comprimido 500 mg
3	Paracetamol	comprimido 500 mg
4	Paracetamol	solução oral 200 mg/mL
<i>Antiácidos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
5	Omeprazol	cápsula 20 mg
6	Ranitidina	comprimido 150 mg
<i>Antialérgicos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
7	Dexclorfeniramina, maleato	comprimido 2 mg
8	Dexclorfeniramina, maleato	solução oral 0,4 mg/mL
9	Loratadina	comprimido 10 mg
10	Loratadina	xarope 1 mg/mL
<i>Antianêmicos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
11	Ácido fólico	comprimido 5 mg
12	Ácido fólico	Solução oral 0,2 mg/mL
13	Sulfato Ferroso	comprimido 40 mg Fe ⁺⁺
14	Sulfato Ferroso	solução oral 25 mg/mL Fe ⁺⁺
<i>Antiasmáticos e drogas para o tratamento de obstruções das vias aéreas</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
15	Beclometasona, dipropionato	Aerossol oral 50 mcg/dose
16	Beclometasona, dipropionato	spray nasal 50 mcg/dose
17	Beclometasona, dipropionato	Aerossol oral 250 mg/dose
18	Beclometasona, dipropionato	Cápsula inalante 400 mcg



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

19	Ipratrópio, brometo	Spray oral, 20 mcg/dose
20	Salbutamol, sulfato	aerossol 100 mcg/dose
Antibióticos		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
21	Amoxicilina	cápsula ou comprimido 500 mg
22	Amoxicilina	pó para suspensão oral 50 mg/mL
23	Amoxicilina+ácido clavulânico	comprimido 500 mg + 125 mg
24	Amoxicilina+ácido clavulânico	suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/mL
25	Azitromicina	comprimido 500 mg
26	Azitromicina	pó para suspensão oral 40 mg /mL
27	Benzilpenicilina benzatina	pó para suspensão injetável 1.200.000UI
28	Benzilpenicilina procaína + potássica	suspensão injetável 400.000UI
29	Cefalexina (sódica ou cloridrato)	cápsula 500 mg
30	Cefalexina (sódica ou cloridrato)	suspensão oral 50 mg/mL
31	Ciprofloxacino	comprimido 500 mg
32	Claritromicina	cápsula ou comprimido 500 mg
33	Eritromicina, estearato	suspensão oral 50 mg/mL
34	Eritromicina, estearato	cápsula ou comprimido 500 mg
35	Nitrofurantoina	cápsula 100 mg
36	Sulfametoxazol + trimetoprima	comprimido 400 mg + 80 mg
37	Sulfametoxazol +trimetoprima	suspensão oral 40 mg + 8
Anticoagulantes		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
38	Dalteparina	solução injetável 12.500 UI/mL
39	Varfarina sódica	comprimido 5 mg
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
40	Glibenclamida	comprimido 5 mg
41	Gliclazida	comprimido de liberação controlada3 0mg
42	Metformina, cloridrato	comprimido 08 50m g
Antieméticos		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

43	Metoclopramida, cloridrato	comprimido 10mg
44	Metoclopramida, cloridrato	solução oral 4 mg/mL
Antiepiléticos		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
45	Carbamazepina	comprimido 200 mg
46	Carbamazepina	xarope 20 mg/mL
47	Fenitoína sódica	comprimido 100 mg
48	Fenitoína sódica	suspensão oral 25 mg/mL
49	Fenobarbital	comprimido 100 mg
50	Fenobarbital	solução oral 40 mg/mL
Antifúngicos		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
51	Fluconazol	cápsula 150 mg
52	Miconazol, nitrato de	creme vaginal 2%
53	Miconazol, nitrato de	creme 2%
54	Miconazol, nitrato de	loção 2%
Antigotosos		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
55	Alopurinol	comprimido 100 mg
56	Alopurinol	comprimido 300 mg
Anti-inflamatórios esteroides		
	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
57	Prednisona	comprimido 5 mg
58	Prednisona	comprimido 20 mg
59	Prednisolona, fosfato sódico	solução oral 1,34 mg/mL (equivalente a 1mg de
Anti-inflamatórios não esteróides		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
60	Ibuprofeno	comprimido 600 mg
61	Ibuprofeno	solução oral 50 mg/mL
Antiparasitários		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
62	Albendazol	comprimido mastigável 400 mg



63	Albendazol	suspensão oral 40 mg/mL
64	Ivermectina	comprimido 6 mg
65	Mebendazol	comprimido 100 mg
66	Mebendazol	suspensão oral 20 mg/mL
67	Metronidazol	comprimido 250 mg
68	Metronidazol	comprimido 400 mg
69	Metronidazol (benzoilmetronidazol)	suspensão oral 40 mg/mL
70	Permetrina	loção 5%
71	Permetrina	loção 1%
<i>Antiparkinsonianos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
72	Levodopa + benserazida	comprimido 100 + 25 mg
73	Levodopa + benserazida	comprimido 200 + 50 mg
74	Levodopa + carbidopa	comprimido 200 + 50 mg
75	Levodopa + carbidopa	comprimido 250 + 25 mg
<i>Antidepressivos/ Ansiolíticos / Antipsicóticos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
76	Amitriptilina, cloridrato	comprimido 25 mg
77	Biperideno, cloridrato	comprimido 2 mg
78	Carbonato de lítio	comprimido 300 mg
79	Clomipramina, cloridrato	comprimido 25 mg
80	Clonazepam	comprimido 2 mg
81	Clonazepam	solução oral 2,5 mg/mL
82	Clorpromazina, cloridrato	comprimido 25 mg
83	Clorpromazina, cloridrato	comprimido 100 mg
84	Clorpromazina, cloridrato	solução oral 40 mg/mL
85	Diazepam	comprimido 5 mg
86	Diazepam	comprimido 10 mg
87	Fluoxetina, cloridrato	cápsula ou comprimido 20 mg
88	Haloperidol, decanoato	solução injetável 50 mg/mL
89	Haloperidol	solução oral 2 mg/mL
90	Haloperidol	comprimido 5 mg
91	Haloperidol	solução injetável 5 mg/mL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

92	Imipramina	comprimido revestido 25 mg
93	Nortriptilina, cloridrato	cápsula 25 mg
94	Nortriptilina, cloridrato	cápsula 50 mg
95	Valproato de sódio ou ácido valpróico	cápsula ou comprimido 288 mg (equivalente a 250mg)
96	Valproato de sódio ou ácido valpróico	solução oral ou xarope 57,624 mg/mL (equivalente a 50mg)
Cardiovasculares		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
97	Ácido acetilsalicílico	comprimido 100 mg
98	Amiodarona, cloridrato	comprimido 200 mg
99	Anlodipino, besilato	comprimido 5 mg
100	Anlodipino, besilato	comprimido 10 mg
101	Atenolol	comprimido 50 mg
102	Captopril	comprimido 25 mg
103	Carvedilol	comprimido 3,125 mg
104	Carvedilol	comprimido 12,5 mg
105	Digoxina	comprimido 0,25 mg
106	Enalapril, maleato	comprimido 10 mg
107	Enalapril, maleato	comprimido 20 mg
108	Espironolactona	comprimido 25 mg
109	Furosemida	comprimido 40 mg
110	Hidralazina, cloridrato	comprimido 50 mg
111	Hidroclorotiazida	comprimido 25 mg
112	Isossorbida, mononitrato	comprimido 40 mg
113	Isossorbida, dinitrato	comprimido sublingual 5 mg
114	Losartana	comprimido 25 mg
115	Losartana potássica	comprimido 50 mg
116	Metildopa	comprimido 250 mg
117	Metoprolol, succinato	comprimido de liberação controlada 50 mg
118	Propranolol, cloridrato	comprimido 40 mg
119	Verapamil, cloridrato	comprimido 80 mg



<i>Dermatológicos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
120	Dexametasona	creme 0,1%
<i>Hipolipemiantes</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
121	Sinvastatina	comprimido 10 mg
122	Sinvastatina	comprimido 40 mg
<i>Imunossupressores</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
123	Azatioprina	comprimido 50 mg
<i>Oftalmológicos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
124	Dexametasona	colírio 0,1%
125	Gentamicina, sulfato	colírio 5 mg/mL
126	Timolol, maleato	colírio 0,5%
<i>Reidratação oral</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
127	Sais de reidratação oral	pó para solução oral
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
128	Alendronato de sódio	comprimido 10 mg
129	Alendronato de sódio	comprimido 70 mg
<i>Repositores hormonais tireoidianos</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
130	Levotiroxina sódica	comprimido 25 µ g
131	Levotiroxina sódica	comprimido 50 µ g
132	Levotiroxina sódica	comprimido 100 µ g
<i>Soluções de irrigação</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
133	Cloreto de sódio	solução nasal 3%
134	Cloreto de sódio	solução nasal 0,9%
<i>Suplementos minerais</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
135	Carbonato de cálcio comprimido 1250 mg	comprimido 1250 mg (equivalente a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	(equivalente a 500mg Ca++)	500mg Ca+)
<i>Toxoplasmose</i>		
Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
136	Espiramicina	comprimido 500 mg
137	Folinato de cálcio	comprimido 15 mg
138	Pirimetamina	comprimido 25 mg
139	Sulfadiazina	comprimido 500 mg



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS: Atenção Primária em Saúde – Aquisição Centralizada no Ministério da Saúde

Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
140	Acetato de medroxiprogesterona	solução injetável 150 mg/mL
141	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato	solução injetável 50 mg+5 mg
142	Etinilestradiol + levonorgestrel	comprimido 0,03 mg+0,15 mg
143	Levonorgestrel	comprimido 1,50 mg Uso restrito para contracepção de emergência
144	Anéis medidores de diafragma	(caixa com conjunto de seis unidades, com diferentes medidas)
145	Noretisterona	comprimido 0,35 mg
146	Diafragma	
147	Dispositivo intrauterino (TCU 380A)	
148	Preservativo masculino (49 mm)	
149	Preservativo masculino (52 mm)	



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS: Atenção Primária em Saúde – Aquisição e Financiamento pelo Estado e Municípios

Item	Denominação Genérica	Forma Farmacêutica
150	Análogo Glargina	100 UI/mL solução injetável
151	Fitas com área reagente para verificação de glicemia capilar com qualquer química enzimática e método de leitura através de fotometria ou amperometria – faixa de medição de 20 e 600mg/dL. Com concessão de uso gratuito de glicosímetros necessários.	
152	Seringas para aplicação de insulina, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímetro plástico, agulha-metal siliconizado. 100UI suspensão injetável	
153	Lancetas – Agulha metálica com base de polímero plástico, desenvolvida para realizar a punção da polpa digital para obtenção de amostra de sangue com concessão de uso gratuito de lancetadores para verificação de glicemia capilar necessários.	



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

RELAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DO COMPONENTE VERDE DA REDE
FARMÁCIA DE MINAS

Item	Nome Científico	Nome Popular	Parte Planta	Classe Terapêutica	Forma Farmacêutica	Marcador
154	Schinus terebenthifolius	Aroeira	Cascas	Antimicrobiano tópico; produto ginecológico	Gel	Taninos totais
155	Cynara scolymus L.	Alcachofra	Folhas	Antilipêmico	Infusão, tintura, cápsula	Cinarina ou derivados do ácido cafeoilquínico
156	Maytenus ilicifolia Mart. ex Reiss	Espinheira-santa	Folhas	Antiulceroso	Tintura, cápsula, xarope/edulito	Taninos totais
157	Mikania leavigata/glomerata	Guaco	Folhas	Broncodilatador	Xarope/edulito	Cumarinas
158	Mentha piperita L	Hortelã pimenta	Folhas	Expectorante	Xarope/edulito	Mentol e Mentona



ANEXO V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

POPULAÇÃO DEFINIDA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) EM 2011, POR FORMA DE PACTUAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

- 1) Municípios com **GESTÃO PARCIALMENTE DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO**

- 2) Municípios com **GESTÃO TOTALMENTE CENTRALIZADA NO ESTADO**